



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 28

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			21
Poder Executivo	1	8	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	8	21
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	8	21
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	10	21
Secretaria de Estado de Saúde		10	21
Secretaria de Estado de Mobilidade	6	10	22
Secretaria de Estado de Educação e Esporte	6	11	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo		13	
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		13	22
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	6	13	23
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		14	23
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		18	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			23
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	6	18	23
Secretaria Estado de do Meio Ambiente.....		19	24
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		19	24
Secretaria de Estado de Cultura.....			26
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		19	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	7	19	27
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	7	20	
Ineditoriais			27

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.109, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 233.520,00 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.008.175/2007, 392.000.045/2016 e 052.001.178/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 233.520,00 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						3.520
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.520	
220906/22906 24906 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF						3.520
06.122.6217.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						10.000
Ref. 001455 0006 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNPCDF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	171	10.000	
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						10.000
16.482.6208.1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						220.000
Ref. 010120 0906 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	220	220.000	
2016AC00020	TOTAL					233.520

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						3.520	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001475 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	3.520		
						3.520	
220906/22906 24906 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNPCDF						10.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 002889 7098 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FUNPCDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	171	10.000		
						10.000	
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						220.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001771 7026 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	220	220.000		
						220.000	
2016AC00020					TOTAL	233.520	

DECRETO Nº 37.110, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.493.728,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e oito reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 050.000.716/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, crédito suplementar no valor de R\$ 23.493.728,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente aos Convênios do Ministério da Justiça nºs 751904/2010, 760179/2011, 773996/2012, 773997/2012, 774198/2012, 775119/2012, 775540/2012, 775735/2012, 776522/2012, 776985/2012, 778776/2012, 778783/2012, 798415/2013, 789133/2013, 793101/2013, 802614/2014, 802615/2014, 802616/2014 e 802617/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						23.493.728	
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 007992 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	332	528.843		
	99	33.90.30	4	300	3.297		
	99	33.90.39	0	321	122.833		
	99	33.90.39	0	332	407.199		
	99	33.90.39	4	300	34.875		
	99	33.90.93	0	321	2.662.776		
	99	33.90.93	0	332	5.436		
	99	33.90.93	4	300	10.292		
	99	44.90.51	0	321	4.005		
	99	44.90.51	0	332	292.500		
	99	44.90.52	0	321	3.733.936		
	99	44.90.52	0	332	14.469.328		
	99	44.90.52	4	300	1.218.408		
						23.493.728	
2016AC00022					TOTAL	23.493.728	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.111, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Modifica o ANEXO III - Listagem De Endereçamento - da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, que aprovou o Plano Diretor Local - PDL da Região Administrativa do Gama - RA II.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o Artigo 204, da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, e o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.917/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica modificado o ANEXO III - LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, que aprovou o Plano Diretor Local - PDL da Região Administrativa do Gama - RA II, no que se refere às projeções do Setor Central, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RENATO SANTANA
Governador em exercício

ANEXO III - LISTAGEM DE ENDEREÇAMENTO SETOR CENTRAL - GAMA

Endereço	Uso anterior	Nível de restrição	Área m²	Coeficiente de aproveitamento		Taxa de permeabilidade	Quant. de domicílios	Obs.
				Existente	Proposto			
Quadra 03 Lotes 1, 2 e 3 Projeção	HC	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 04 Lotes 1, 2, e 3 Projeção	HC	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 45 Projeção 1	HC	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
Quadra 46 Projeção 1	HC	R2	910,00	8,0	8,0	-	-	-
EQ 51/53 Projeção 1 e 4	HC	R2	910,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ 51/53 Projeção 2	HC	R2	520,00	9,0	9,0	-	-	-
EQ 52/54 Projeção 1 e 4	HC	R2	910,00	9,0	9,0	-	-	-

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 20 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA, DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Diante das considerações dispostas no Relatório Final da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar nos autos do processo nº 002.000.924/2013, acolho e adoto as razões expandidas para determinar o arquivamento dos autos do processo nº 002.000.924/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 346, de 02 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 193, de 06 de outubro de 2015, página 23, ONDE SE LÊ: "...para atuarem como Executora titular e Suplente local no âmbito da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia - CRE - Ceilândia...", LEIA-SE: "...para atuarem como Executora titular e Suplente local no âmbito da Casa Abrigo - Secretaria de Estado da Mulher...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a Portaria nº 124, de 30 de setembro de 2011, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 29.018, de 2 de maio de 2008, e no Decreto nº 33.227, de 27 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 2º da Portaria nº 124, de 30 de setembro de 2011, como segue:

"Art. 1º...

.....
Art. 2º O serviço de atendimento direto ao público externo nas Agências e Postos de Atendimento da Receita e no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF será prestado pelo período de 6 (seis) horas ininterruptas, no horário de 12h30 às 18h30."

Art. 2º O Presidente do TARF estabelecerá os procedimentos complementares a esta Portaria, no intuito de promover as devidas adequações à realização das atividades internas com horário de atendimento ao público externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de março de 2016 é de 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 085/2015.

(Processo nº 046.000.119/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 0048/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de KOLENI EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 0770945500160 e no CNPJ/MF sob o nº 21.858.060.0001-10, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Caput da CLAUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO 085/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

CLAUSULA TERCEIRA - Torna sem efeito o ATO DECLARATÓRIO N.º 004/2016 - SUREC/SEF, publicado no DODF n.º 22, de 02 de fevereiro de 2016.

CLAUSULA QUARTA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2015, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.000.156/2016, SEBASTIANA DO AMARAL LOPES, 179.563.231-34, QNM QD 10 CJ D LT 02 TAGUATINGA, 3505079-9, 2016, ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120,00 M²; 127.005.136/2015, MANOEL LOPES DAMASCENO, 172.781.671-68, CD DEL LAGO I QD 61 CJ A LT 35 ITAPOA-PARANOA, 4954974-X, 2016, ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 120,00 M². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E
SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2015/028, firmada em 14/07/2015.

VALIDADE ATÉ 14/07/2016 -3ª publicação

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: MILKRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para aquisições de caixas de papelão para o BRB. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº: 032/2015. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Valor: R\$ 88.350,00. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Nelson da Silva. Executor: Lindolfo Eloi Feliz. Processo nº: 266/2015. MARCELO VARELA. Gerente de Área e. e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2015/012, firmada em 04/05/2015

VALIDADE ATÉ 13/05/2016 - 4ª Publicação.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento de envelopes de autoatendimento. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº: 023/2015. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no DODF. Firmada em 4/05/2015. Valor: R\$ 186.900,00. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Jorge Vacarini. Executor: Lindolfo Eloi Feliz. Processo nº: 041.000.167/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2015 firmada em 03/11/2015

VALIDADE ATÉ 03/11/2016- 2ª publicação

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Aquisição de suprimentos originais novos para impressoras do BRB. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico BRB nº: 043/2015. Vigência: de 03/11/2015 à 03/11/2016. Valor R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Signatários: pelo BRB, Procurador Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Procuradora Priscila Prado Bueno Palácio. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo nº: 397/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2015 firmada em 03/11/2015

VALIDADE ATÉ 03/11/2016- 2ª publicação

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Aquisição de suprimentos originais novos para impressoras do BRB. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico BRB nº: 043/2015. Vigência: de 03/11/2015 à 03/11/2016. Valor R\$41.704,00 (quarenta e um mil e setecentos e quatro reais). Signatários: pelo BRB, Procurador Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Daniel Nicola. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo nº: 397/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2015 firmada em 03/11/2015

VALIDADE ATÉ 03/11/2016- 2ª publicação

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: RC INSUMOS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELI. Objeto: Aquisição de suprimentos originais novos para impressoras do BRB. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico BRB nº: 043/2015. Vigência: de 03/11/2015 à 03/11/2016. Valor R\$123.990,00 (cento e vinte e três mil e novecentos e noventa reais). Signatários: pelo BRB, Procurador Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Ramsés Takahassi. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo nº: 397/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2015 firmada em 03/11/2015

VALIDADE ATÉ 03/11/2016 - 2ª publicação

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA. Objeto: Aquisição de suprimentos originais novos para impressoras do BRB. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico BRB nº: 043/2015. Vigência: de 03/11/2015 à 03/11/2016. Valor R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Signatários: pelo BRB, Procurador Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Procurador Paulo Henrique Farias Moreno. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo nº: 397/2015.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º 128.000.496/2011, Recurso Voluntário n.º 133/2014, Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rafael da Anuniação, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 29 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 123/2015

EMENTA: ECF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. MULTA. Na exploração econômica de serviço de estacionamento de veículos automotores, atividade tributada pelo ISS, é obrigatória a utilização do ECF - Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, nos termos da Lei Complementar n.º 53/1997. IMUNIDADE. ALEGAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. A alegação de imunidade, ainda que procedente fosse, não afasta a obrigatoriedade do cumprimento de obrigações acessórias. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de dezembro de 2015.
JOSE HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo n.º 040.006.920/2013, Recurso Voluntário n.º 318/2014, Recorrente: INSTITUTO DE IDIOMAS CUNHA DE ANDRADE LTDA., Advogada: Fernanda Boaventura Ortega, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 8 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 130/2015

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. NÃO UTILIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA. Há que ser cobrada, mediante auto de infração, multa por descumprimento de obrigação acessória pela não utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, nos termos do art. 1.º da Lei Complementar n.º 53/97. ESTABELECIMENTO DE ENSINO. PORTARIA N.º 91/2002. PROGRAMA NOTA LEGAL. A inclusão obrigatória no Programa Nota Legal afasta a possibilidade de utilização da sistemática relativa à emissão de documentos fiscais previstos na Portaria n.º 91/2002. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de dezembro de 2015.
JOSE HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo n.º 127.006.436/2013, Recurso Voluntário n.º 377/2014, Recorrente: MARIA ODÍLIA ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 03 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 001/2016

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. MÚTUO. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. Para que seja aceita a alegação de que a doação inicialmente declarada, motivadora do lançamento do ITCD, tinha a natureza jurídica de mútuo, faz-se necessária a comprovação de que a transferência de numerário ocorreu sob condição de ressarcimento. Se as provas carreadas aos autos não são capazes de levar a esta conclusão, uma vez que o valor ressarcido não comprova o vínculo com o alegado empréstimo, há que ser desprovido o Recurso Voluntário.

DECISÃO: Acorda a Primeira Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Redator para o acórdão o Conselheiro Relator.
Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de janeiro de 2016.

JOSE HABLE Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 127.006.209/2013, Recurso Voluntário n.º 300/2015, Recorrente: BRUNO PENNACCHIO CASSAR SILVA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 09 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 002/2016

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. MÚTUO. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. Para que seja aceita a alegação de que a doação inicialmente declarada, motivadora do lançamento do ITCD, tinha a natureza jurídica de mútuo, faz-se necessária a comprovação de que a transferência de numerário ocorreu sob condição de ressarcimento, inclusive com a retificação da declaração dos doadores, no mesmo sentido. Se as provas carreadas aos autos não são capazes de levar a esta conclusão, uma vez que os contratos de mútuo, desacompanhados das retificações dos doadores e sem o devido registro em cartório, não comprovam o alegado empréstimo, há que ser desprovido o Recurso Voluntário.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de janeiro de 2016.

JOSE HABLE Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 043.002.240/2013, Recurso Voluntário n.º 227/2015, Recorrente: VIRGÍNIA SOUZA LIMA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 1.º de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 003/2016

EMENTA: ITCD. RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO. MÚTUO. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. Para que seja aceita a alegação de que a doação inicialmente declarada, motivadora do lançamento do ITCD, tinha a natureza jurídica de mútuo, faz-se necessária a comprovação de que a transferência de numerário ocorreu sob condição de ressarcimento. Se as provas carreadas aos autos não são capazes de levar a esta conclusão, uma vez que o valor ressarcido não comprova o vínculo com o alegado empréstimo, há que ser desprovido o Recurso Voluntário.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de janeiro de 2016.

JOSE HABLE Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo n.º 040.005.583/2010, Recurso Voluntário n.º 120/2015, Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Advogado: Vicente de Paulo Ribeiro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 08 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DA 1.ª CÂMARA N.º 006/2016

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECADÊNCIA. ARTIGO 56, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL. NÃO OCORRÊNCIA É de cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, o prazo para que decaia o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário relativo ao lançamento de ofício do ICMS. Em se tratando de fatos geradores ocorridos em 2005, com lançamento em dezembro de 2010, afasta-se a pretendida decadência, porquanto o prazo em destaque encerrar-se-ia no último dia daquele ano. Inteligência do artigo 56, I, do Código Tributário do Distrito Federal. PRODUÇÃO DE CIMENTO. MATERIAL. AGREGAÇÃO AO PRODUTO. INEXISTÊNCIA. USO OU CONSUMO. LEI COMPLEMENTAR N.º 87/1996. ARTIGO 20. VIGÊNCIA POSTERIOR. GLOSA DE CRÉDITOS E EXIGÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. LANÇAMENTO. PROCEDÊNCIA. O aproveitamento de créditos fiscais oriundos da aquisição de materiais de uso e consumo, assim entendidos porque inteiramente consumidos no processo produtivo, não se agregando ao produto final, depende da entrada em vigor do artigo 20, nos termos do artigo 33, ambos da Lei Complementar n.º 87/1996. Constatado o aproveitamento destes créditos em data anterior, procede a glosa, bem como a exigência do diferencial de alíquotas, relativa às aquisições em outras Unidades da Federação.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer o recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Giovanni Leal. Foram votos parcialmente vencidos, os dos Cons. Relator, Juvenil Filho e Roberto Maurício, que davam provimento parcial ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 19 de janeiro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator
ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 042.004.159/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 038/2015, Requerente: ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 1.º de outubro 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 165/2015

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO N.º 34.024/2012. Não faz jus ao benefício o contribuinte portador de deficiência que, na data do pleito, gozava da isenção relativamente a outro veículo de sua propriedade, nos termos do art. 6.º, § 9.º, do Decreto n.º 34.024/2012.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo n.º 046.001.433/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 040/2015, Requerente: VALDOMIRO DOS SANTOS, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro, Data de Julgamento: 26 de outubro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 176/2015

EMENTA: IPTU E TLP. ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL. ART. 111 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. IMÓVEL. QUOTA PARTE. PROVIMENTO.

1. O contribuinte que preencha os requisitos legais faz jus à isenção do IPTU e da TLP prevista, respectivamente, nos incisos VII do art. 5.º da Lei n.º 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e XII do art. 2.º da Lei n.º 4.022, de 28 de setembro de 2007, ainda que seja possuidor de quota parte de outro imóvel, por força da interpretação literal que se impõe ao caso, nos termos do art. 111 do Código Tributário Nacional.

2. O comando legal, tanto em relação ao IPTU, quanto em relação à TLP, inclui como condição para concessão da isenção, dentre outras, o fato jurídico de que o requerente "não seja possuidor de outro imóvel". Não se diz que "não seja possuidor de quota parte de outro imóvel". O requerente não é possuidor de outro imóvel, mas de apenas uma quota parte deste, além do que, sua posse é indireta, uma vez que com a instituição do usufruto vitalício, como visto nos autos, consolidou-se a integralidade da posse direta na pessoa da viúva meira.

3. Recurso de jurisdição voluntária provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Suplente Arisvaldo Marinho. Foram votos vencidos os dos Cons. Relatora, Maria Helena, Rudson Bueno, Juvenil Filho, Ricardo Wagner e Alexander Leite, que negavam provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente
ARISVALDO MARINHO CUNHA Redator

Processo n.º 127.003.321/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 015/2015, Requerente: SÉRGIO MACHADO REIS EPP, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 17 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 179/2015

EMENTA: ISS. SERVIÇO DE "CLIPPING" SOB ENCOMENDA. IMUNIDADE. NÃO ALCANCE. Não é alcançado pela imunidade prevista no art. 150, VI, "d" da Constituição Federal o serviço denominado "CLIPPING" quando prestado sob encomenda a clientes específicos. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 127.003.322/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 016/2015, Requerente: SÉRGIO MACHADO REIS EPP, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 17 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 180/2015

EMENTA: ISS. SERVIÇO DE "CLIPPING" SOB ENCOMENDA. IMUNIDADE. NÃO ALCANCE. Não é alcançado pela imunidade prevista no art. 150, VI, "d" da Constituição Federal o serviço denominado "CLIPPING" quando prestado sob encomenda a clientes específicos. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 127.003.323/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 017/2015, Requerente: SÉRGIO MACHADO REIS EPP, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 17 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 181/2015

EMENTA: ISS. SERVIÇO DE "CLIPPING" SOB ENCOMENDA. IMUNIDADE. NÃO ALCANCE. Não é alcançado pela imunidade prevista no art. 150, VI, "d" da Constituição Federal o serviço denominado "CLIPPING" quando prestado sob encomenda a clientes específicos. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 127.003.324/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 018/2015, Requerente: SÉRGIO MACHADO REIS EPP, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 17 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 182/2015

EMENTA: ISS. SERVIÇO DE "CLIPPING" SOB ENCOMENDA. IMUNIDADE. NÃO ALCANCE. Não é alcançado pela imunidade prevista no art. 150, VI, "d" da Constituição Federal o serviço denominado "CLIPPING" quando prestado sob encomenda a clientes específicos. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 127.003.325/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 019/2015, Requerente: SÉRGIO MACHADO REIS EPP, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 17 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 183/2015

EMENTA: ISS. SERVIÇO DE "CLIPPING" SOB ENCOMENDA. IMUNIDADE. NÃO ALCANCE. Não é alcançado pela imunidade prevista no art. 150, VI, "d" da Constituição Federal o serviço denominado "CLIPPING" quando prestado sob encomenda a clientes específicos. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 127.005.416/2014, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 032/2015, Requerente: GUSTAVO MOREIRA DO NASCIMENTO, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 11 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 184/2015

EMENTA. IPVA. TRANSPORTE ESCOLAR. ISENÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO. INTERRUÇÃO. PERÍODO SUPERIOR A 30 DIAS. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DESPROVIMENTO. A concessão de isenção de IPVA aos prestadores de serviço de transporte escolar está condicionada ao atendimento dos requisitos dispostos no Decreto n.º 34.024/2012, dentre os quais, que possua autorização de tráfego válida expedida pelo DETRAN para todo o exercício. No presente caso, a autorização venceu em 14/02/2013 e só veio a ser renovada em 07/05/2013, o que impede a concessão da isenção. Recurso de jurisdição voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo n.º 040.001.761/2008, Reexame Necessário ao Pleno n.º 007/2014, Recorrente: 2ª Câmara do TARF, Recorrida: GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 25 de novembro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 185/2015

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO FISCAL. REGISTRO A MAIOR. MULTA DE 200%. DECRETO N.º 18.955/97. O registro na escrita fiscal de crédito do imposto em valor superior àquele previsto na legislação para as operações de entrada de mercadorias oriundas de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação e pertencente ao mesmo titular implica multa de 200%, nos termos do art. 362, § 4.º, inciso IV, alínea "d", do Decreto n.º 18.955/97. Reexame Necessário ao Pleno que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Rudson Bueno. Foram votos vencidos o do Cons. Relator, Claudio Vargas, James de Sousa, Alexander Leite, Juvenil Filho e Wellington Pena, que negavam provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de dezembro de 2015.

JOSÉ HABLE Presidente

RUudson DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 042.000.323/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 066/2015, Requerente: MARLENE GOMES DE SOUZA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data de Julgamento: 07 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 001/2016

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI N.º 4.317/2009. POLÍTICA DISTRITAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. LEI N.º 3.757/2006. ALTERAÇÕES NA LEI N.º 7.431/1998. VISÃO MONOCULAR. NÃO ABRANGÊNCIA. A Lei n.º 4.317/2009, ao prever a isenção do IPVA às pessoas com deficiência, exige a observância do art. 1.º, inciso III, da Lei n.º 3.757/2006. Esta lei alterou a de n.º 7.431/1998, que instituiu o IPVA no Distrito Federal, e não contemplou a visão monocular como deficiência física para efeito de isenção do tributo. Recurso que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. James de Sousa. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas, Giovanni Leal, Alexander Leite e Wellington Pena, que deram provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília-DF, 27 de janeiro de 2016.

JOSÉ HABLE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 128.001.487/2011; Reexame Necessário ao Pleno n.º 005/2014; Recorrente: 1ª Câmara do TAREF, Recorrida: NASA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-ME, Representante da Fazenda: Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator: Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite, Data do julgamento: 18 de novembro de 2015.

ACORDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 002/2016
EMENTA: ICMS. CADASTRO FISCAL. INSCRIÇÃO DISTINTA. DEPÓSITO. DISPENSA. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. É dispensável a inscrição distinta no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) para o local utilizado exclusivamente como depósito por contribuinte regularmente inscrito, nos termos do art. 22, § 10, do Decreto n.º 18.955/97. Recurso que se desprova.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o da Cons. Córdélia Cerqueira, que deu provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de janeiro de 2016.

JOSE HABLE Presidente
ALEXANDER ANDRADE LEITE Redator

Processo n.º 047.000.140/2015, Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 053/2015, Requerente: ADRIANA NUNES DA SILVA, Requerida: Subsecretaria da Receita, Relator: Conselheiro Rudson Domingos Bueno, Data do Julgamento: 18 de novembro de 2015.

ACORDÃO DO PLENO N.º 005/2016
EMENTA: ICMS. CONVÊNIO 38/2012. DECRETO N.º 18.955/97. ISENÇÃO. VISÃO MONOCULAR. A visão monocular não está contemplada na legislação isentiva do ICMS no Distrito Federal, uma vez que a deficiência visual alcançada com o benefício é somente aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou a ocorrência simultânea de ambas as situações, nos termos do Decreto n.º 18.955/97. Na concessão do benefício fiscal, a interpretação deve ser literal, conforme artigo 111 do Código Tributário Nacional. Recurso Voluntário que se desprova.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Sebastião Hortêncio, Giovanni Leal, Cláudio Vargas e Antonio Avelar, que deram provimento ao recurso.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 27 de janeiro de 2016.

JOSE HABLE Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

Processo n.º 043.003.093/2014; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 83/2015; Requerente: RAPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA; Advogado: Angelo Padula Filho e/ou; Requerida: Subsecretaria da Receita; Relatora: Córdélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 7 de dezembro de 2015.

ACORDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 006/2016
EMENTA: ICMS. RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. REGIME ESPECIAL. PERDA DE OBJETO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Publicado o Dec. n.º 36.420/2015, o qual estabelece, dentre outros, os procedimentos adicionais a serem observados pelas empresas de transporte de passageiros, usuárias de equipamento Emissor de Cupom Fiscal, nas prestações de serviço de transporte interestadual, em razão do disposto no Convênio ICMS 84/2001, o regime especial pretendido para o mesmo fim perde o objeto. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TAREF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso por perda de objeto, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de janeiro de 2016.

JOSE HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE DA PROCURADORIA
Em 11 de fevereiro de 2016

TORNA SEM EFEITO a publicação do Extrato do Contrato n.º 05/2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 19, de 28/01/2016, página 72, em 11/02/2016.

JULIO CESAR MOTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 22, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto n.º 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 007/2016-CEDF, de 26 de janeiro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo: 084.000170/2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância, no Centro Educacional Brasil Central, situado na QNE 24, Lotes 06 a 10, e QNE 22, Lotes 26 e 28, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar o Plano de Curso, referente ao curso técnico ora aprovado, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do referido parecer.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único deste parecer.

Art. 4º Solicitar à instituição educacional a inclusão do endereço correto nos contratos de convênios firmados e a serem firmados, para viabilização de estágio curricular, nos termos do presente parecer.

Art. 5º Determinar à instituição educacional o cadastramento do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC/MEC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário, de 30 de setembro de 2010, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF n.º 193, de 6 de outubro de 2015, página 8, ONDE SE LÊ: "...a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023 ...", LEIA-SE: "... a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2024..."

Na Portaria n.º 167, de 6 de outubro de 2015, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF n.º 195, de 8 de outubro de 2015, página 3, ONDE SE LÊ: "... a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023..." LEIA-SE: "...a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2024..."

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 11 de fevereiro de 2016

TORNAR SEM EFEITO a Aplicação de Penalidade publicado no DODF N.º 11, segunda-feira, 18 de janeiro de 2016, página 34, Seção 03, Processo n.º 080.007.626/2013, aplicar multa em desfavor da empresa MENDONÇA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA, tendo em vista já ter sido aplicada a referida penalidade conforme publicação no DODF N.º 24, segunda-feira, de 02 de fevereiro de 2015, página 39, Seção 03.

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 57, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria n.º 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF n.º 144, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo: 0468.000946/2013.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO do feito e, ao final, o seu ARQUIVAMENTO.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 58, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria n.º 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF n.º 144, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo: 0080.001121/2011.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO do feito e, ao final, o seu ARQUIVAMENTO.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA N.º 08, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regulamentares e considerando o exposto no Despacho n.º 002/2016, relacionado ao processo: 070.002.029/2015, do Coordenador da Comissão Especial de Reestruturação da Carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 03 de fevereiro de 2016, o prazo para conclusão das atividades objeto da Comissão supracitada, pertinentes ao feito criado conforme os termos da Portaria n.º 78, de 03 de dezembro de 2015, publicada no DODF n.º 232, de 04 de dezembro de 2015, pág. 37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 04, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei n.º 3.435, de 31 de agosto de 2004 e pelo Decreto de 20 de janeiro de 2015, publicado no DODF n.º 16, de 21 de janeiro de 2015, página 42, e Decreto n.º 36.246, de 2015 art.22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção expedidos por esta Administração Regional nos meses de novembro e dezembro do ano de 2015, conforme a seguir: (nome do interessado, n.º do processo, n.º do alvará): ALBERTO MAGNO DE MEDEIROS CHIXARO, Processo n.º 307.000.319/2012, Alvará de Construção n.º 029/2015; ESTER LILIAN ALVES CASTRO, Processo n.º 307.000.051/2014, Alvará de Construção n.º 030/2015; MARCELA POMPEU DE SOUSA CAMPOS SOGÓCIO, Processo n.º 307.000.258/2012, Alvará de Construção n.º 031/2015; ERIKA TATIANE DURÃES MAIA PACHECO, Processo n.º 307.000.215/2009, Alvará de Construção n.º 032/2015; MIGUEL EDUARDO DOS REIS, Processo n.º 307.000.052/2013, Alvará de Construção n.º 033/2015; ANTONIO CARLOS NUNES DE CARVALHO, Processo n.º 307.000.340/2009, Alvará de Construção n.º 034/2015;

Art. 2º Divulgar, a relação das Cartas de Habite-se expedidas por esta Administração Regional nos meses de novembro e dezembro de 2015, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº da Carta de Habite-se): MAURICIO ALMEIDA PRADO, Processo nº 307.000.245/2013, Carta de Habite-se nº 033/2015; ELTON SOUSA DOS SANTOS, Processo nº 307.000.119/2012, Carta de Habite-se nº 034/2015; ROMULO PENNAFORT PALMA, Processo nº 307.000.348/2014, Carta de Habite-se nº 035/2015; ANTONIO DE CERQUEIRA LIMA ROCHA, Processo nº 307.000.211/2010, Carta de Habite-se nº 036/2015; CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA, Processo nº 307.000.390/2014, Carta de Habite-se nº 037/2015; DIVINO DOMINGUES DA SILVA, Processo nº 307.000.322/2013, Carta de Habite-se nº 038/2015; ALBERTO MAGNO DE MEDEIRO CHIXARO, Processo nº 307.000.319/2012, Carta de Habite-se nº 039/2015; UMBELINA PEREIRA DE ARAÚJO, Processo nº 307.000.266/2014, Carta de Habite-se nº 040/2015; PEDRO ERNESTO TRICHES JÚNIOR, Processo nº 307.000.246/2012; Carta de Habite-se nº 041/2015; MARIA LUIZA GONDIM FONTENELE SCHOLEGL, Processo nº 307.000.033/2012, Carta de Habite-se nº 042/2015; ALDENIR AURA DA SILVA, Processo nº 307.000.329/2013, Carta de Habite-se nº 043/2015; RODRIGO BATISTA BAPTISTA, Processo nº 307.000.092/2013, Carta de Habite-se nº 044/2015; MÁRCIA DINIZ ALVES, Processo nº 307.000.505/2012, Carta de Habite-se nº 045/2015; MIGUEL EDUARDO DOS REIS, Processo nº 307.000.052/2013, Carta de Habite-se nº 046/2015;

Art. 3º Divulgar, a relação das Licenças de Funcionamento expedidas por esta Administração Regional nos meses de novembro e dezembro do ano de 2015, conforme a seguir: (nome do interessado, nº do processo, nº da Licença de Funcionamento): ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS E COMERCIAL Nº02 DOS JARDINS MANGUEIRAL, Processo nº 307.000.142/2015, Licença de Funcionamento Eventual nº 007/2015;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALDENIR PARAGUASSÚ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, e as disposições contidas na Portaria SEG nº 05, de 07 de fevereiro de 2012, e a Ordem de Serviço nº 29, de 30 de setembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar os Selos de Autenticidade abaixo discriminados pelo número do processo/tipo de documento/número do Selo de Autenticidade, em virtude de ocorrência de erro material: 309.000.028/2015 / Licença de Funcionamento / SIA000813; 309.000.009/2015/Licença de Funcionamento/SIA000814; 309.000.078/2015/ Licença de Funcionamento/SIA000849; 309.000.166/2014 / Licença de Funcionamento / SIA000850;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a extinção do Grupo de Trabalho sobre estudo dos elementos necessários para criar, no âmbito da Procuradoria-Geral, núcleo especializado na inscrição e gestão da dívida ativa distrital.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe o art. 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVEM:

Art. 1º Extinguir o Grupo de Trabalho, constituído por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 30 de abril de 2014, publicada no DODF nº 87, de 05 de maio de 2014, por perda de objeto, em virtude da criação da Coordenação de Inscrição e Gestão da Dívida Ativa, na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 36.312, de 27 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

JOÃO ANTÔNIO FLEURY
Secretario de Fazenda

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o contido no despacho subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0020-005.214/2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de fevereiro de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 17, de 18 de fevereiro de 2015, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 19 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso I da Portaria nº 234, de 04 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2015, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo ao processo em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo: 480.000.424/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso I da Portaria nº 234, de 04 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2015, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 10 a 29/02/2016, o prazo dos processos nº 054.002.228/2011, 137.000.568/2009, 380.002.378/2008, 480.000.001/2015 e 480.000.525/2014, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº. 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito da Coordenação de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA